



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO Nº 20226684**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, e de outro lado a **SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) 09.358.626/0001-49, estabelecida à Rua Castanheira, nº 18, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA, residente na Rua Monte Horebe nº 47, Qd.133, Lt.15, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 849.719.752-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás- PA**, conforme estabelecido no Edital 063/2021, na Ata de Registro de Preços nº 20215452 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 143/2021/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás- PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 063/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**PLANILHA DESCRITIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
157803	CABO VGA-M PARA VGA-M 10M..	UNIDADE	10,00	61,000	610,00
157811	DVD VIRGEM 4.7 GB, 800MM, EMBALAGEM C/50 UNID.	UNIDADE	8,00	58,700	469,60
157821	FUSIVEL PARA FILTRO DE LINHA 10 Ah	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
157822	FUSIVEL PARA NOBREAK 10 Ah	UNIDADE	50,00	0,900	45,00
157830	JOGO DE FERRAMENTAS..	UNIDADE	3,00	231,000	693,00
	JOGO DE FERRAMENTAS JOGO DE FERRAMENTAS EM CAIXA PLÁSTICA OU METÁLICA, COMPOSTO NO MÍNIMO POR: 1 ALICATE BICO MEIA CANA RETO, 6" (150MM), 1 ALICATE CORTE DIAGONAL, 6" (150MM), 1 ALICATE PRENSA TERMINAIS, JOGO COM 20 BITS (HEX H3 - H4 - H5 MM) (QUADRADO S1 - S2) (ADAPTADOR) (TORX T10 - T15 - T20 - T25)  (POZIDRIV 1/8" - 3/16" - 1/4") (PHILLIPS 1/8" - 3/16" - 1/4" - 5/16") (FENDA 1/8" - 5/32" - 7/32") JOGO COM 16 CHAVE ALLEN (1,5 - 2 - 2,5 - 3 - 4 - 5 - 5,5 - 6MM) (1/16" - 5/64" - 3/32" - 1/8" - 5/32" - 3/16" - 7/32" - 1/4") CABO ANATÓMICO COM CATRACA PARA BITS  4 CHAVES DE PRECISÃO CHAVES AJUSTÁVEIS / INGLESA 6" (150MM) ESTILETE 9MM MARTELO UNHA 100 G CABO METÁLICO EMBORRACHADO NÍVEL 9" (230MM), COM 3 BOLHAS 10 PARAFUSOS 6MM, CABEÇA CHATA, ZINCADO, PHILLIPS, 55 PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 20MM 5 PARAFUSOS MÁQUINA, CABEÇA REDONDA, COM PORCA				



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEXTAVADA						
4 GANCHOS						
10 BUCHAS PLÁSTICAS PARA						
FIXAÇÃO 6MM						
TRINA 3MX12MM.						
157845	MULTÍMETRO DIGITAL AC DC 2000KOHMS..	UNIDADE	6,00	64,000	384,00	
	MULTÍMETRO DIGITAL AC DC 2000KOHMS APARELHO MULTIMETRO COM FUSÍVEL DE AUTO RESTAURAÇÃO, MEDIDA DE INDUTÂNCIA, TELA LCD DE 3 « (OU MAIOR) DÍGITOS COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO, COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS DE TENSÃO DC E AC, CORRENTE DC E AC, RESISTÊNCIA, CAPACITÂNCIA, FREQUÊNCIA, DIODO E CONTINUIDADE.					
157847	ORGANIZADOR DE CABOS..	UNIDADE	200,00	16,000	3.200,00	
	ORGANIZADOR DE CABOS					
	ORGANIZADOR DE CABO ESPIRAL, PRETO OU BRANCO, 1/2 POLEGADA. FABRICADO COM MATERIAL DIELÉTRICO E FLEXÍVEL, COM NO MÍNIMO DOIS METROS DE EXTENSÃO.					
157848	ORGANIZADOR PARA FIOS E CABOS ESPIRAL 12M	UNIDADE	40,00	54,000	2.160,00	
157850	PATCH CORDE 1,5M.	UNIDADE	150,00	12,000	1.800,00	
	PATCH CORDE 1,5M CABO REDE COMPUTADOR, MATERIAL REVESTIMENTO PVC- CLORETO DE POLIVINILA ANTI- CHAMA, MATERIAL CONDUTOR COBRE, BITOLA CONDUTOR 24 AWG, TIPO CABO PAR TRANÇADO, UTP 4 PARES, PADRÃO TIA 568A, COR AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO MONTADO(PATCH CORD)COM CONECTORES RJ-45 EM A M, CATEGORIA cat6, APLICAÇÃO CONEXÃO DE REDE					
157853	PATCH PANEL 24 PORTAS..	UNIDADE	8,00	232,900	1.863,20	
	PATCH PANEL 24 PORTAS PATCH PANEL CAT 5E 24 PORTAS PARA MONTAGEM EM RACK DE 19? FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE À CHAMA (UL 94 V-0) COR					
	PREDOMINANTE PRETA 24 POSIÇÕES RJ-45					
	PAINEL FRONTAL					
	COM PORTA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO					
	GUIA TRASEIRO					
	COM FIXAÇÃO INDIVIDUAL PARA OS CABOS					
	COM PROTETORES					
	TRASEIROS PARA OS CABOS					
	TERMINAIS DE CONEXÃO EM					
	BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, PADRÃO 110 IDC, PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG					
	VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS					
	EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE NÍQUEL E OURO					
	BORDA DE REFORÇO PARA EVITAR EMPENAMENTO					
	ACOMPANHA					
	KIT COM QUATRO PORCAS GAIOLA E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO E ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS PARA ORGANIZAÇÃO					
	GARANTIA					
	MÍNIMA 12 MESES					
157858	Rack Parede 19 8u X 570mm..	UNIDADE	10,00	483,900	4.839,00	
	Rack Parede 19 8u X 570mm Altura Externa..... 420mm					
	* Altura Interna.....08U (355mm)					
	*					
	Largura Externa.....570mm					
	* Largura					
	Interna.....19? (482mm)					
	* Profundidade					
	Externa....570mm					
	* Profundidade Interna....550mm					
	*					
	Rack soldado e confeccionado em chapa de aço 1,5mm SAE 1010/1020.					
	* Porta frontal embutida na estrutura do rack, com fechadura e chave com segredo.					
	* Porta com					
	armação de aço com visor em acrílico.					
	* Laterais					
	embutidas na estrutura do rack, com aletas de ventilação e fecho rápido.					
	* Base Inferior com					
	abertura para passagem de cabos.					
	* Teto com abertura					
	para passagem de cabos.					
	* Teto com abertura para					
	ventilação forçada.					
	* Planos internos para fixação de					
	equipamentos, em chapa de aço com espessura de 1,2mm.					
	* Dois planos frontais com opção de regulagem na profundidade.					
	* Planos com furos 9x9mm para					
	instalação de porca gaiola.					
	* Rack com tratamento de					
	superfície e pintura eletrostática epóxi ?					
	pó.					
	Especificação da Bandeja:					
	* BANDEJA COM 4 PONTOS					
	DE FIXAÇÃO - 2 PONTOS FRONTAIS E 2 PONTOS TRASEIROS.					
	*					
	LARGURA PADRÃO 19''					
	* ALTURA PADRÃO DE 1U					
	*					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	PROFUNDIDADE ÚTIL 500MM * COR PRETO * SUPERFÍCIE EM CHAPA PERFORADA PARA MELHORAR A VENTILAÇÃO DOS ESQUIPAMENTOS. * CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020 COM ESPESSURA DE 1,20MM * TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E PINTURA EPÓXI. Especificação da Guia: * BANDEJA COM 2 PONTOS DE FIXAÇÃO - 2 PONTOS FRONTAIS. * LARGURA PADRÃO 19'' * ALTURA PADRÃO DE 1U * PROFUNDIDADE ÚTIL 290MM * COR PRETO * SUPERFÍCIE EM CHAPA PERFORADA PARA MELHORAR A VENTILAÇÃO DOS ESQUIPAMENTOS. * CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020 COM ESPESSURA DE 1,20MM * TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E PINTURA EPÓXI.				
157863	Switch 24-port - C.P Switch 24-port - - Portas : 24 portas 1GbE RJ45 - Capacidade de produção: 38.69 Mpps (64-byte packets) - Capacidade de routing/switching: 52 Gbps - Características de gestão: Porta RJ45 com gerencia pelo Unifi Controller - Formato: Rack 1U - Dimensões: 443 x 43 x 221 mm (17.44 x 1.69 x 8.70")	UNIDADE	4,00	880,000	3.520,00
157871	Switch 24-port - C.R Switch 24-port - - Portas : 24 portas 1GbE RJ45 - Capacidade de produção: 38.69 Mpps (64-byte packets) - Capacidade de routing/switching: 52 Gbps - Características de gestão: Porta RJ45 com gerencia pelo Unifi Controller - Formato: Rack 1U - Dimensões: 443 x 43 x 221 mm (17.44 x 1.69 x 8.70")	UNIDADE	1,00	880,000	880,00
157872	TECLADO PARA COMPUTADOR. TECLADO PARA COMPUTADOR TECLADO USB PADRÃO ABNT2 CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: - COR: PRETO - INTERFACE: USB - PADRÃO: ABNT2 (BRASIL) - LEDS INDICATIVOS: NUM LOCK, CAPS LOCK, SCROLL LOCK	UNIDADE	150,00	27,000	4.050,00
157879	TONER 83A. TONER 83A COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: MULTIFUNCIONAL HP M125, MULTIFUNCIONAL HP M201, MULTIFUNCIONAL HP M225, MULTIFUNCIONAL HP M127FN, MULTIFUNCIONAL HP127FW.	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
157880	TONER TN2340 - C.P TONER TN2340 - COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: BROTHER HL2320, HL-2360DN, HL-2365DW, DCP-L2520D, DCP-L2540DW, DCP-L2700D, MFC-L2700DW.	UNIDADE	245,00	39,000	9.555,00
157881	TONER TN2340 - C.R TONER TN2340 - COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: BROTHER HL2320, HL-2360DN, HL-2365DW, DCP-L2520D, DCP-L2540DW, DCP-L2700D, MFC-L2700DW.	UNIDADE	82,00	39,000	3.198,00
157882	TONER TN3472. TONER TN3472 COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: BROTHER DCP-L5502DN, DCP-L5652DN, HL-L5102DW, HL-L6202DW, HL-L6402DW, MFC-L6902DW, MFC-L6702DW E MFC-L5902DW	UNIDADE	50,00	83,900	4.195,00
				VALOR GLOBAL R\$	45.551,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 45.551,80 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 063/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 21 de fevereiro de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: [www.diariomunicipal.com/famep](http://www.diariomunicipal.com/famep), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
  - 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
  - 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
  - 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
  - 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
  - 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
  - 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
  - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
  - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, Sr° **Samuel Pedreira de Jesus** CPF nº 641.491.295-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 004/2021-SEMED/GS.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1527.123611395.2.164 Programa Escola Interativa , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 31.200,30, Fonte: 15001001.

Exercício 2022 Atividade 1527.123651394.2.167 Programa Escola Interativa , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 14.351,50, Fonte: 15000000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.063/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - Advertência;
- 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 063/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 143/2021/FME-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 21 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80  
CONTRATANTE

SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI  
CNPJ 09.358.626/0001-49  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: \_\_\_\_\_

2ª - NOME: \_\_\_\_\_